

**LEI N.º 762/96**

**Obs.: Esta Lei foi revogada pela Lei nº 928/99 de 25/11/1999.**

**Altera dispositivos da lei 657/94.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - O Artigo 11º, da Lei 657/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11º - Fica a Instituição Financeira, conveniada, responsável juridicamente pela realização dos contratos com Associações/Grupos Financiados pelo FUNDAG"

Art. 2º - O Parágrafo 1º do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O financiamento só pode ser concedido mediante assinatura de contrato de crédito pela Associação/Grupo, junto à Instituição Financeira conveniada."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL